



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.097/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 059/2025

**OBJETO:** A aquisição de camas empilháveis com pés articuláveis destinadas ao uso em salas da Escola Municipal de Educação Infantil Arco-Íris, visando atender às necessidades de descanso das crianças durante o período escolar, muitas delas em turno integral. As camas deverão ser novas, fabricadas com materiais resistentes, seguros e de fácil higienização, apropriadas para uso coletivo em ambiente escolar, e compatíveis com a faixa etária de 1 a 5 anos.

**CONTRATADA:** LAVS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA  
**CNPJ Nº:**11.766.884/0001-06

**ENDEREÇO:** Rod RS 240 1099 VILA APARECIDA PORTÃO RS

**VALOR:** R\$ 9.960,00 (Nove mil novecentos e sessenta reais).

### LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem por finalidade a aquisição de camas empilháveis com pés articuláveis destinadas ao uso em salas da Escola Municipal de Educação Infantil Arco-Íris, visando atender às necessidades de descanso das crianças durante o período escolar, muitas delas em turno integral. As camas deverão ser novas, fabricadas com materiais resistentes, seguros e de fácil higienização, apropriadas para uso coletivo em ambiente escolar, e compatíveis com a faixa etária de 1 a 5 anos.

A empresa **LAVS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA**, deverá oferecer os seguintes produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Caminha empilhável com pés articuláveis: cama infantil, colorida, atóxica, para crianças de 1 a 5 anos de idade, até 80Kg. Comprimento de 125 cm, largura de 60 cm e altura de 10 cm. Leito confortável, arejado, lavável, antifungo, anti-UV e antioxidante, confeccionado em tecido 100% poliéster recoberto com PVC. Constituída por duas (02) cabeceiras fabricadas em polipropileno e com borrachas antiderrapantes (com mecanismo de segurança). Com dois (02) pés de apoio articulável para evitar o envergamento e viabilizar o empilhamento, fabricados no mesmo material das cabeceiras. Mecanismo de união entre as cabeceiras e a tela, através de 30 (trinta) parafusos. Estrutura lateral em barras de alumínio, resistente à corrosão, inclusive por tensão, umidade e salinidade. Produto com certificação do INMETRO. Cores variadas.	Und	40

## **FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para a aquisição de camas empilháveis com pés articuláveis destinadas ao uso em salas da Escola Municipal de Educação Infantil Arco-Íris, visando atender às necessidades de descanso das crianças durante o período escolar, muitas delas em turno integral. As camas deverão ser novas, fabricadas com materiais resistentes, seguros e de fácil higienização, apropriadas para uso coletivo em ambiente escolar, e compatíveis com a faixa etária de 1 a 5 anos. encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

## **FUNDAMENTO LEGAL:**

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

## **Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) <sup>1</sup>**

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

### **RAZÕES:**

#### **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Lei 14.133/21:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*VI – razão da escolha do contratado;”*

A escolha desta Administração Municipal para a contratação de empresa para a aquisição de camas empilháveis com pés articuláveis destinadas ao uso em salas da Escola Municipal de Educação Infantil Arco-Íris, visando atender às necessidades de descanso das crianças durante o período escolar, muitas delas em turno integral. As camas deverão ser novas, fabricadas com materiais resistentes, seguros e de fácil higienização, apropriadas para uso coletivo em ambiente escolar, e compatíveis com a faixa etária de 1 a 5 anos foi da empresa **LAVS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA**, porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

### **DO PREÇO:**

Lei 14.133/21:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*VII – justificativa de preço;”*

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Consideramos a realidade da região para a execução desses serviços, a fim de obter preços mais próximos do praticado no mercado, considerando as experiências enfrentadas pelas empresas, no intuito de evitar-se contratações com a formalização de preços descompactáveis ou impraticáveis.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A aquisição de camas empilháveis para a Escola Municipal de Educação Infantil Arco-Íris, justifica-se pela necessidade de proporcionar condições adequadas de repouso às crianças durante o período escolar, especialmente nos momentos destinados à soneca ou descanso para os estudantes que ficam

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.

em período integral na instituição. Esta prática é essencial para o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo dos mesmos, conforme preveem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, que reconhecem a importância do cuidado como parte do processo educativo.

As camas empilháveis oferecem vantagens práticas e funcionais, como facilidade de armazenamento, otimização do espaço físico e higienização adequada, além de garantirem maior conforto e segurança às crianças. Diferentemente de colchões avulsos ou improvisações, essas camas são projetadas ergonomicamente para atender às necessidades específicas da faixa etária atendida, promovendo um ambiente mais acolhedor e organizado.

Portanto, a aquisição visa assegurar o bem-estar dos estudantes, atender às exigências legais e pedagógicas da Educação Infantil e melhorar a infraestrutura da escola, contribuindo diretamente para a qualidade do atendimento educacional oferecido.

RONDA ALTA/RS, 17 de junho de 2025.

**ANDREIA SCARPIN NOETZOLD**  
**Secretária de Educação**

**MARCOS MIGUEL BEUX**  
**Prefeito Municipal**